

RESOLUÇÃO Nº11, DE 18 DE AGOSTO DE 1995

Determina a reavaliação dos contratos em vigor.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXI do artigo 21 do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º - A Diretoria-Geral, por intermédio de suas Secretarias, promoverá a reavaliação dos contratos em vigor.

Art. 2º - Os trabalhos de que trata o artigo anterior serão efetuados por Comissão Especial contituída por ato do Diretor-Geral e deverão contemplar, dentre outros, os seguintes aspectos:

- I - a possibilidade de redução dos quantitativos contratados, obedecidos os limites legais;
- II - a possibilidade de redução de preços em virtude da estabilização econômica;
- III - o preço praticado pelos demais órgãos e entidades da Administração Pública Federal e pelo mercado, observadas as mesmas condições de contratação e pagamento; e
- IV - a aplicação da redução de que trata o § 5º do art. 15 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994 e o art. 23 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, quando da conversão para URV ou Real, dos valores contratuais.

Art. 3º - A reavaliação de que trata o art. 1º desta Resolução, seguindo critérios de conveniência e oportunidade do contrato, terá por base o interesse público direcionado à contenção e à redução das despesas públicas, o que embasará, na forma prevista nos incisos I e II do art. 58 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a rescisão do ajuste que não se coadune com as diretrizes estabelecidas neste artigo.

§ 1º - As reavaliações deverão estar concluídas no prazo máximo de 60(sessenta) dias úteis, a contar do dia posterior ao da publicação do ato de constituição da Comissão Especial mencionada no art. 2º.

§ 2º - É defeso à Comissão Especial propor:

- a) aumento de preços unitários;
- b) aumento de quantidades;
- c) redução da periodicidade dos pagamentos ou dos reajustes;

- d) redução da qualidade dos bens fornecidos ou dos serviços prestados; e
- e) outras modificações contrárias ao interesse público.

§ 3º - À medida em que for ultimando seus exames em cada contrato, a Comissão Especial emitirá parecer conclusivo demonstrando o interesse público em manter ou não o ajuste, submetendo essa sua decisão à ratificação do Diretor-Geral.

§ 4º - A Comissão Especial apresentará ao Diretor-Geral, em até 05 (cinco) dias úteis após expirado o prazo limite estabelecido no § 1º deste artigo, relatório geral consubstanciando os resultados das reavaliações e das medidas administrativas adotadas em relação aos contratos objeto dos seus exames, incumbindo-se aquela autoridade do encaminhamento da referida peça técnica à Presidência deste Tribunal.

Art. 4º - À Secretaria de Controle Interno incumbe verificar o cumprimento desta Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO BUENO DE SOUZA